

Ratzinger, Lei Natural e Questões de Gênero: a escuta da linguagem da criação

*Ratzinger, Natural Law and Gender Issues:
listening to the language of creation*

Luís Corrêa Lima

Resumo

Os últimos pontífices têm apontado a necessidade de se encontrar um terreno teórico comum, aceito por crentes e por não crentes, para se tratar das questões mais urgentes da humanidade, como a ecologia, a paz e a convivência entre as raças e entre as culturas. Ratzinger se empenhou neste sentido, propondo o estudo da lei natural em busca das bases para estabelecer responsabilidades comuns. Para ele, esta lei é a nascente de onde brotam os direitos humanos fundamentais e os imperativos éticos. O mundo é criação divina que manifesta a razão criadora, e o ser é portador de uma mensagem moral que faz parte da linguagem da criação. Este empenho resultou em um documento pontifício sobre a lei natural, mas também em um confronto em questões correlatas, como gênero e orientação sexual. Este artigo analisa a origem do conceito de lei natural, a controvérsia em torno dela e as possibilidades de sua superação. Em seguida analisa a controvérsia sobre gênero e propõe novos caminhos de reflexão que podem ser trilhados.

Palavras-chave: *Liber naturae*. Família. Judith Butler. LGBTQ+.

Abstract

The last pontiffs have pointed out the need to find a common theoretical ground, accepted by believers and non-believers, to address humanity's most urgent issues, such as ecology, peace and coexistence between races and cultures. Ratzinger committed himself to this direction, proposing the study of natural law in search of the bases for establishing common responsibilities. For him, this law is the source from which fundamental human rights and ethical imperatives spring. The world is a divine creation that manifests creative reason, and being is the bearer of a moral message that is part of the language of creation. This commitment resulted in a pontifical document on natural law, but also in a confrontation on related issues, such as gender and sexual orientation. This article analyzes the origin of the concept of natural law, the controversy surrounding it and the possibilities of overcoming it. It then analyzes the controversy about gender and proposes new paths of reflection that can be followed.

Keywords: *Liber naturae*. Family. Judith Butler. LGBTQ+.

Introdução

O papa São João Paulo II alertou para a necessidade de se encontrar um terreno teórico comum, aceito por crentes e não crentes, para se tratar das questões mais urgentes da humanidade, como a ecologia, a paz e a convivência entre as raças e entre as culturas. A filosofia é sugerida como uma possibilidade neste sentido.¹ O teólogo Joseph Ratzinger (1927-2022), então cardeal e

¹ JOÃO PAULO II, Carta encíclica *fides et ratio*, n. 104.

futuro papa Bento XVI, lançou-se na busca dos fundamentos de uma moral compartilhada com outros. Afirmou a importância de se voltar a estudar a lei natural, ainda que este nome não seja o melhor, para se encontrar as bases em que responsabilidades comuns possam ser individualizadas.² Não se pode negar que o conceito de lei natural é hoje problemático, seja pelo abandono da metafísica por parte do pensamento contemporâneo, seja pela moral fixista à qual ela se atrelou.

De qualquer maneira, a doutrina da lei natural tem um enraizamento milenar na tradição judaico-cristã, além de fazer parte do pensamento greco-romano da Antiguidade. Na Bíblia, o mundo é criação divina, feito segundo a razão do Criador (*Logos*), de modo a manifestar a Sua sabedoria (Jo 1,1-3). Supõe-se que há na criação uma racionalidade que pode ser conhecida pelo ser humano, e orientar a sua ação. Uma lei inscrita no coração humano orienta os seus juízos éticos, conforme o apóstolo Paulo (Rm 2, 12-16).

Segundo o ensinamento da Igreja, o ser humano recebeu dons preciosos do criador como o próprio corpo, a razão, a liberdade e a consciência. Aí se encontra também tudo aquilo que a tradição filosófica chama de lei natural. Todo o ser humano com consciência e responsabilidade experimenta um chamado interior para realizar o bem e evitar o mal. Sobre este princípio fundam-se também todos os outros preceitos da lei natural. A escuta da palavra de Deus leva em primeiro lugar a prezar a exigência de viver segundo esta lei inscrita no coração. E Jesus Cristo, o *Logos* encarnado, dá aos homens a nova Lei, do Evangelho, que assume e realiza de modo sublime a lei natural. Esta nova Lei confere aos homens a participação na vida divina, por meio da graça, e a capacidade de superar o egoísmo.³

O conteúdo da lei natural, portanto, tem que ser compatível com a Revelação divina, pois ambas provêm do mesmo Deus, que é criador e redentor. A lei natural adquiriu um forte peso na teologia católica e no magistério, tornando-se para ambos uma referência teórica imprescindível. O ensinamento moral da Igreja a utiliza amplamente, seja em questões sociais, seja em questões de bioética e de sexualidade. Atualmente, ela condiciona posições bem determinadas a respeito de práticas sexuais, fecundação, contracepção, modelos de família, divórcio e uniões homoafetivas.

Na história do Ocidente também se pode encontrar uma vertente secular da lei natural, que é o jusnaturalismo. Esta vertente nasceu em solo cristão, no âmbito das teorias do contrato social nos séculos XVII e XVIII, mas tem um caráter racionalista e busca uma independência das referências religiosas. O seu fundamento não religioso foi bem expresso pelo jurista holandês Hugo Grócio: *etsi Deus non daretur* (mesmo se Deus não existisse). Não é necessário crer em Deus para se aceitar a lei natural e seus desdobramentos. O jusnaturalismo está presente no Iluminismo e inspira as declarações de direitos da Independência estadunidense e da Revolução Francesa.

Após a Segunda Guerra Mundial, em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. É uma declaração assinada por mais de uma centena de países, mostrando um amplo consenso internacional sobre valores e sobre um ideal a ser atingido. A Declaração se fundamenta no reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana, e de seus direitos iguais e inalienáveis, na esteira do jusnaturalismo. Estes direitos são considerados o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

1. A controvérsia sobre lei natural

O direito natural, campo teórico jurídico derivado da lei natural, não é no entanto uma doutrina amplamente aceita na teoria do direito. É um conceito controverso. Já Rui Barbosa criticava este suposto direito alicerçado sobre o conceito de natureza, não aquela “que a ciência estuda com a precisão dos seus cálculos e os austeros processos do seu método; sim de uma que

² RATZINGER, J., Cardeal Ratzinger busca os fundamentos de uma “moral comum”....

³ BENTO XVI, Exortação apostólica pós-sinodal *verbum domini*, n. 9.

a escolástica engenha de idéias *a priori* e assenta em deduções sutis, eloqüentes mas inverificáveis.”⁴

Segundo o filósofo do direito Norberto Bobbio, os direitos humanos são históricos, e não imutáveis e universais. Eles nascem no início da era moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade. Passou-se da prioridade dos deveres dos súditos à prioridade do direito do cidadão, emergindo um modo diferente de se encarar a relação política. Não mais predominantemente do ângulo do soberano, e sim daquele do cidadão, em correspondência com a afirmação da teoria individualista da sociedade em contraposição à concepção organicista anterior.⁵

Estes direitos nascem em certas circunstâncias, em meio a lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes. Nascem de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. A liberdade religiosa nasce no contexto de guerras religiosas, como reação e efeito; as liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; a liberdade política e as leis sociais, do surgimento de movimentos de trabalhadores assalariados e camponeses. O exemplo do voto feminino mostra o caráter histórico dos direitos, observa Bobbio. Antes que as mulheres obtivessem nas legislações positivas o direito de votar, será que alguém poderia corretamente falar de um direito natural ou moral das mulheres votarem? Supõe-se que não. Outro exemplo é a objeção de consciência. Será que existia um direito à objeção de consciência antes do seu reconhecimento? Nas legislações onde ele não é reconhecido, que sentido tem em se afirmar que existe um direito natural à objeção de consciência? Supõe-se que não tem sentido.⁶

As mudanças na sociedade criam novas carências e novas exigências. Estas surgem em função de mudança das condições sociais, e quando o desenvolvimento técnico permite satisfazê-las. Para Bobbio, os direitos nascem quando devem ou podem nascer, e acabam por se tornar um dos principais indicadores do progresso histórico. A Declaração Universal dos Direitos Humanos representaria a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX.⁷

Falar de direitos naturais ou fundamentais, inalienáveis ou invioláveis – segundo Bobbio – seria usar fórmulas de uma linguagem persuasiva. Estas fórmulas podem ter uma função prática em um documento político, e podem dar maior força a certas exigências. Mas não têm nenhum valor teórico e seriam totalmente irrelevantes em uma discussão de teoria do direito. O que pôde ter sido dito até agora é que são expressões de aspirações ideais, às quais o nome de direitos serve apenas para atribuir um título de nobreza. Na história, recorda ele, a ilusão do fundamento absoluto de alguns direitos estabelecidos foi um obstáculo à introdução de novos direitos, total ou parcialmente incompatíveis com aqueles. A legislação social enfrentou empecilhos colocados pelos defensores da teoria jusnaturalista do fundamento absoluto da propriedade. A oposição quase secular contra a introdução dos direitos sociais foi feita em nome do fundamento absoluto dos direitos de liberdade. Um pretense fundamento absoluto não é apenas uma ilusão, mas em alguns casos é também um pretexto para defender posições conservadoras.⁸

Apesar da crise dos fundamentos teóricos dos direitos humanos, pondera Bobbio, a maior parte dos governos existentes proclamou pela primeira vez uma declaração universal desses direitos. Se o fizeram, é sinal de que encontraram boas razões para tanto. É inegável que existe uma crise dos fundamentos, mas o problema maior não é tanto de justificá-los, mas de protegê-los. Trata-se não de um problema filosófico, mas de um problema político.⁹

A opção de Bobbio é utilizar o termo exigências em vez de direitos sempre que se referir a direitos não constitucionalizados, a meras aspirações ainda que justificadas com argumentos plausíveis, no sentido de direitos positivos futuros. Obrigações morais, obrigações naturais e obrigações positivas, bem como os seus respectivos direitos relacionados, pertencem a sistemas normativos diversos. Uma coisa é um direito; outra, a promessa de um direito futuro. Uma coisa

⁴ BARBOSA, R., Obras completas, v.9, t.1, p. 106. In: LAFER, C., A reconstrução dos direitos humanos, p. 44.

⁵ BOBBIO, N., A era dos direitos, p. 1-10.

⁶ BOBBIO, N., A era dos direitos, p. 81.

⁷ BOBBIO, N., A era dos direitos, p. 34.

⁸ BOBBIO, N., A era dos direitos, p. 22.

⁹ BOBBIO, N., A era dos direitos, p. 23-24.

é o direito atual; outra, um direito potencial. Para se efetivar, ele precisa se transformar: de objeto de discussão de uma assembleia de especialista, em objeto de decisão de um órgão legislativo dotado de poder de coerção.¹⁰ As considerações de Bobbio são um bom exemplo da crise que envolve a lei natural. Não se nega a ética ou a moral, mas uma formulação específica derivada de ambas consolidada na teoria do direito natural.

2. Um novo olhar sobre a lei natural

Ratzinger, já como papa, promoveu o estudo e o debate sobre a lei natural, reconhecendo a crise e propondo caminhos de superação. Ele lamenta o fato de que o progresso científico, permitindo conhecer cada vez mais profundamente as estruturas racionais da matéria, torna o homem cada vez menos capaz de ver a fonte desta racionalidade, a razão criadora. A capacidade de ver as leis do ser material tenderia a tornar o homem incapaz de ver a mensagem ética contida no ser, que a tradição denomina *lex naturalis*, lei moral natural. Trata-se de uma palavra que hoje para muitos é incompreensível, por causa de um conceito de natureza já não metafísico ou filosófico, mas somente empírico. O fato de que a natureza, o próprio ser, já não é transparente para uma mensagem moral, geraria uma desorientação que torna precárias e incertas as opções na vida cotidiana.¹¹

O respeito pela vida humana, o dever de se buscar a verdade, a exigência da liberdade e da justiça, a expectativa da solidariedade são valores que expressariam normas inderrogáveis e inadiáveis, independentes da vontade do legislador e do consenso que os Estados lhes podem conferir. Com efeito, trata-se de normas que precedem qualquer lei humana, observa o papa. E como tais não admitiriam intervenções contrárias da parte de ninguém. Para o papa, a lei natural é a nascente de onde brotam os direitos humanos fundamentais e os imperativos éticos. Ela seria o único baluarte válido contra o arbítrio do poder ou os enganos da manipulação ideológica. Confiar cegamente na técnica como a única garantia de progresso, sem oferecer ao mesmo tempo um código ético que mergulhe suas raízes na mesma realidade que é pesquisada, equivaleria a causar violência à natureza humana, com consequências devastadoras para todos.¹²

Admite-se que o conhecimento desta lei “inscrita no coração do homem” aumenta com o progresso da consciência moral. Segundo Bento XVI, a contribuição dos cientistas, além da capacidade de domínio sobre a natureza, é ajudar a compreender a responsabilidade do ser humano pelo seu semelhante e pela natureza que lhe é confiada. Assim, é possível desenvolver um “diálogo fecundo entre crentes e não crentes; entre filósofos, juristas e homens de ciência”. Este diálogo pode oferecer ao legislador um material precioso para a vida pessoal e coletiva.¹³

Associada à lei natural está a linguagem da criação. A Igreja ensina que Deus, criando e conservando todas as coisas pelo Verbo, oferece aos homens um testemunho permanente de Si mesmo na criação. Como no centro da Revelação divina está o mistério de Cristo, é preciso reconhecer que a própria criação, *liber naturae* (livro da natureza), também constitui parte essencial de uma sinfonia de diversas vozes nas quais o Verbo único se exprime. A criação nasce do *Logos* e traz o sinal indestrutível da razão criadora que a regula e guia. Esta certeza está expressa nos Salmos: “Pela palavra do Senhor foram feitos os céus; pelo sopro da sua boca, todos os seus exércitos” (Sl 33,6).¹⁴ O livro da natureza é uno e indivisível, seja a respeito do meio ambiente, seja a respeito da vida humana e do seu desenvolvimento integral.¹⁵

Um fruto maduro do empenho do papa Bento XVI nesta temática é o documento da Comissão Teológica Internacional, de 2008, *Em busca de uma ética universal: novo olhar sobre a lei natural*. Nele se abrem caminhos novos, com uma atualização oportuna deste antigo conceito. A expressão lei natural, admite-se, é fonte de numerosos mal-entendidos hoje. Por vezes, ela evoca simplesmente uma submissão resignada e passiva às leis físicas da natureza, quando o ser humano busca, e com razão, dominar e orientar estes determinismos para o seu bem.

¹⁰ BOBBIO, N., A era dos direitos, p. 79-83.

¹¹ BENTO XVI, Discurso do papa Bento XVI aos participantes no congresso....

¹² BENTO XVI, Discurso do papa Bento XVI aos participantes no congresso....

¹³ BENTO XVI, Discurso do papa Bento XVI aos participantes no congresso....

¹⁴ BENTO XVI, Exortação apostólica pós-sinodal *verbum domini*, nº7 e 8.

¹⁵ BENTO XVI, Carta encíclica *caritas in veritate*, nº51.

Por vezes, ela é apresentada como um dado objetivo que se impõe de fora da consciência pessoal, independentemente do que elabora a razão e a subjetividade. Ela é suspeita de introduzir uma forma de heteronomia insuportável à dignidade da pessoa humana livre. Outras vezes também, ao longo de sua história, a teologia cristã justificou muito facilmente com a lei natural posições antropológicas que, em seguida, mostraram-se condicionadas pelo contexto histórico e cultural. Hoje, convém propor a doutrina da lei natural em termos que manifestem melhor a dimensão pessoal e existencial da vida moral.¹⁶

Considerando uma sociedade pluralista como a nossa, prossegue o documento, a ciência moral não pode fornecer ao sujeito uma norma que se aplique de forma adequada e automática às situações concretas. Só a consciência do sujeito, o juízo de sua razão prática, pode formular a norma imediata da ação. Mas, ao mesmo tempo, não se deve deixar a consciência entregue à pura subjetividade. É preciso fazê-la adquirir as disposições intelectuais e afetivas que lhe abrem à verdade moral, para que seu juízo seja adequado. A lei natural não deve ser apresentada como um uma lista de preceitos definitivos e imutáveis, ou como um conjunto de regras já constituído que se impõe previamente ao sujeito. Ela é o fundamento de uma ética universal, uma fonte de inspiração objetiva para o processo de tomada de decisão do sujeito, que é eminentemente pessoal.¹⁷

Admite-se também que a aplicação concreta de preceitos da lei natural adquire diferentes formas nas diversas culturas, ou mesmo em diferentes épocas dentro de uma mesma cultura. A reflexão moral evoluiu em questões como a escravidão, o empréstimo a juros, o duelo e a pena de morte. Coisas que eram permitidas passaram a ser proibidas, e vice-versa. Há uma compreensão melhor da interpelação moral. A mudança da situação política ou econômica traz uma reavaliação das normas particulares que foram estabelecidas anteriormente.¹⁸ Em outras palavras, é reconhecido o enraizamento histórico da moral, rejeitando-se os fundamentos da moral fixista.

Este importante trabalho de ressignificação da lei natural está no espírito do Concílio Vaticano II, para o qual a lei de toda a evangelização é pregar a Palavra de Deus de maneira adaptada à realidade dos povos, num intercâmbio vivo e permanente entre a Igreja e as diversas culturas. Nos tempos atuais em que tudo muda tão rapidamente e os modos de pensar variam tanto, reconhece o Concílio, a Igreja necessita da ajuda dos que conhecem bem a realidade atual, sejam eles crentes ou não, para viabilizar este intercâmbio. É preciso saber ouvir e interpretar as várias linguagens ou sinais do nosso tempo, para avaliá-las à luz da Palavra de Deus, de modo que a verdade divina seja melhor compreendida e apresentada de um modo conveniente.¹⁹

O novo olhar sobre a lei natural proposto pela Igreja Católica, de certa maneira contempla as objeções de Norberto Bobbio sobre a historicidade do direito. Por outro lado, admitir que há obrigações morais, obrigações naturais e obrigações positivas, com respectivos direitos relacionados e sistemas normativos, como ele admite, abre o caminho ao diálogo entre a vertente religiosa e a vertente secular da moral. Resta saber se o nome lei natural, ainda que reconsiderado, será aceito no meio não católico, superando as resistências geradas pela moral fixista e pela heteronomia à qual ela se associou.

3. Controvérsias sobre gênero e orientação sexual

A lei natural, ligada à linguagem da criação e ao livro da natureza, envolve ainda outras questões contemporâneas bastante controversas que são os estudos de gênero. Segundo o magistério da Igreja no início do século XXI, a origem destes estudos é o intento de evitar qualquer supremacia de um sexo sobre o outro, principalmente o masculino sobre o feminino, através da eliminação de suas diferenças, relegadas a simples efeitos de um condicionamento histórico-cultural. A diferença corpórea, chamada sexo, é minimizada, enquanto a dimensão estritamente cultural, chamada gênero, é destacada ao máximo e considerada primária. O

¹⁶ COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, Em busca de uma ética universal, n. 10.

¹⁷ COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, Em busca de uma ética universal, n. 59 e 113.

¹⁸ COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, Em busca de uma ética universal, n. 53.

¹⁹ CONCÍLIO VATICANO II, Constituição pastoral *gaudium et spes*, n. 44.

obscurcimento da diferença ou dualidade dos sexos traz muitas consequências. Tal antropologia promove o questionamento da família, composta de pai e mãe, e a equiparação da homossexualidade à heterossexualidade, em um novo modelo de sexualidade polimórfico. Além do enfrentamento da supremacia masculina, esta tendência tem uma motivação mais profunda que é a tentativa da pessoa humana de se libertar de seus condicionamentos biológicos. Nesta perspectiva antropológica, a natureza humana não teria características que se impõem absolutamente. Cada pessoa poderia se modelar a seu gosto, livre de toda a predeterminação de sua constituição essencial.²⁰ Com este sentido, empregou-se o termo “ideologia de gênero”.²¹

Em discurso à Cúria Romana nas vésperas do Natal de 2008, o papa Bento XVI criticou duramente os estudos de gênero (“o que com frequência é expresso e entendido com a palavra *gender*”). Ele os considera uma autoemancipação do ser humano em relação à criação e ao criador. O homem pretende fazer-se sozinho, dispondo sempre e exclusivamente de si mesmo sobre o que lhe diz respeito. Desta forma, porém, vive contra a verdade e contra o Espírito criador. As florestas tropicais merecem proteção assim como o homem enquanto criatura, na qual está inscrita uma mensagem que não contraria a sua liberdade, mas a possibilita. A Igreja deve defender não só a terra, a água e o ar como dons que pertencem a todos, mas também proteger o homem contra a destruição de si mesmo.²²

Não é uma metafísica superada, assevera Bento XVI, falar da natureza do ser humano como homem e mulher, e pedir que esta ordem da criação seja respeitada. Trata-se de escutar a linguagem da criação, cujo desprezo seria uma autodestruição humana, destruindo-se a própria obra de Deus. Grandes teólogos da escolástica qualificaram o matrimônio, vínculo por toda a vida entre o homem e a mulher, como sacramento da criação. O testemunho em favor do Espírito criador, presente na natureza em seu conjunto e na natureza do homem criado à imagem de Deus, pertence ao anúncio que a Igreja deve levar.²³

Na época, televisões e jornais noticiaram com alarde: o papa disse que “salvar a humanidade do comportamento homossexual ou transexual é tão importante quanto salvar as florestas do desmatamento.”²⁴ Isto causou muita indignação e o repúdio da opinião pública. A frase noticiada não foi exatamente o que ele disse, mas uma simplificação indevida. De qualquer maneira, era previsível que aquele discurso tivesse este tipo de cobertura.

Uma das principais referências contemporâneas dos estudos de gênero é filósofa norte-americana Judith Butler. Provavelmente a crítica do papa se referia indiretamente à sua obra. Para Butler, o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Tornou-se impossível separar a noção de gênero das interseções políticas e culturais em que ela é produzida e mantida. São instituídas relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Estabelecem-se linhas causais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, o gênero culturalmente constituído, e a “expressão” ou “efeito” de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual.²⁵ A aparência de uma substância permanente ou de um “eu” com traços de gênero, é produzida pela regulação dos atributos segundo linhas de coerência culturalmente estabelecidas. Não há identidade de gênero por trás das expressões do gênero. Essa identidade é performativamente constituída através das expressões tidas como seus resultados.²⁶

A visão do gênero como substância teria razões políticas. A instituição de uma heterossexualidade compulsória e naturalizada exige e regula o gênero como uma relação binária, em que o masculino se diferencia do feminino por meio de práticas do desejo heterossexual. A diferenciação dos polos da estrutura binária resulta em sua consolidação, com a respectiva

²⁰ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, Carta aos bispos da Igreja Católica sobre a colaboração do homem e da mulher na..., n°2 e 3.

²¹ PONTIFICIO CONSEJO PARA LA FAMILIA, Familia y derechos humanos, n°74 e nota 66.

²² BENTO XVI, Discurso do papa Bento XVI à Cúria Romana....

²³ BENTO XVI, Discurso do papa Bento XVI à Cúria Romana....

²⁴ BENTO XVI, Para o papa, salvar gay é tão importante quanto salvar florestas.

²⁵ BUTLER, J., Problemas de gênero, p. 20 e 38.

²⁶ BUTLER, J., Problemas de gênero, p. 47-48.

coerência interna do sexo, do gênero e do desejo.²⁷ Butler propõe uma reviravolta nestas configurações e suas ligações. O que acontece ao sujeito e à estabilidade das categorias de gênero, interroga-se ela, quanto o regime epistemológico da presunção da heterossexualidade é desmascarado, explicitando-se como produtor e reificador de categorias ontológicas? Qual é a melhor maneira de problematizar as categorias de gênero que sustentam a hierarquia dos gêneros e a heterossexualidade compulsória?²⁸

A perda das normas de gênero teria o efeito de fazer proliferarem as configurações de gênero, de desestabilizar as identidades substantivas, e de despojar as narrativas naturalizantes da heterossexualidade compulsória de seus protagonistas centrais: os “homens” e “mulheres”. Buscam-se novas possibilidades que contestem os códigos rígidos dos binarismos hierárquicos.²⁹ Butler esclarece que sua ênfase inicial na desnaturalização não era tanto uma oposição à natureza, mas uma oposição à invocação da natureza como modo de estabelecer limites necessários à vida organizada pelo gênero.³⁰ O desafio é encontrar um vocabulário melhor para maneiras de viver o gênero e a sexualidade que não se encaixe tão facilmente na norma binária. Há necessidade de se emitir a palavra em que a complexidade existente possa ser reconhecida, onde o medo da marginalização, da patologização e da violência seja radicalmente eliminado. Butler arrisca dizer que talvez não seja tão importante produzir novas formulações de gênero, mas sim construir um mundo em que as pessoas possam viver e respirar dentro da sua própria sexualidade e do seu próprio gênero.³¹

A controvérsia sobre estudos de gênero colocou, de um lado, os que creem na natureza como portadora de uma razão criadora, expressa na lei natural, e creem também na união entre homem e mulher no matrimônio como sacramento da criação; e de outro lado, os que se insurgem contra a hierarquia de gêneros e contra a heterossexualidade compulsória, rejeitando qualquer ontologia que lhes dê sustentação teórica. Será que estas posições são radicalmente incompatíveis? Há possibilidade de se encontrar pontos de convergência ou de articulação mútua?

Algumas considerações sobre a história da família, fundada na união heterossexual, ajudam a refletir. Na Antiguidade romana, tal instituição designava o conjunto de propriedades de alguém, incluindo escravos e parentes. Família vem de *famulus*, que significa escravo doméstico. Na tradição judaico-cristã, a mulher era propriedade do marido ou do pai, assim como a casa, o escravo, o boi e o jumento (Ex 20,17). O matrimônio era um acordo entre chefes de família, prescindindo do consentimento dos cônjuges. O homem podia ter mais de uma esposa, como o patriarca Jacó, e a função dela era gerar descendentes para a família do marido. Conforme a Lei do Levirato (Dt 25,5-10), caso a esposa ficasse viúva e sem filhos, ela teria que se casar com o cunhado para cumprir esta função. Mesmo afirmando a dignidade do homem e da mulher, criados à imagem de Deus e redimidos por Cristo, a supremacia masculina é nítida. O marido é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da Igreja (Ef 5,23). O matrimônio se tornou monogâmico.

Muito tempo depois, por volta do século XII, a cristandade ocidental introduziu o consentimento conjugal como condição necessária para a validade do matrimônio. No Brasil do tempo colonial, a idade mínima para o casamento era de 12 anos para as mulheres e de 14 anos para os homens. Isto hoje é inadmissível. O modelo patriarcal de família declinou em grande parte do mundo no século passado. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabeleceu o livre consentimento dos cônjuges e também a igualdade de seus direitos no matrimônio. A Igreja Católica, a partir do pontificado de São João XXIII, considera esta Declaração um ato de altíssima relevância, aprecia o ingresso da mulher na vida pública e a sua reivindicação de paridade de fato e de direito com o homem.³²

Para a Doutrina Social da Igreja, as legislações devem respeitar as características próprias da mulher, e promover a igualdade de seus direitos a participar na vida cultural, econômica, social

²⁷ BUTLER, J., Problemas de gênero, p. 45-46.

²⁸ BUTLER, J., Problemas de gênero, p. 8.

²⁹ BUTLER, J., Problemas de gênero, p. 209-211.

³⁰ BUTLER, J., Como os corpos se tornam matéria, p. 157.

³¹ BUTLER, J., La invención de la palabra.

³² JOÃO XXIII. Carta encíclica *pacem in terris*, n. 41 e 140; CONCÍLIO VATICANO II, Constituição pastoral *gaudium et spes*, n. 9.

e política.³³ Um dos resultados desta nova postura é uma Campanha da Fraternidade, promovida pelos bispos brasileiros na quaresma de 1990, voltada para a igualdade de gênero. O lema foi: “mulher e homem: imagem de Deus”. No longo prazo, portanto, constata-se uma grande mudança na configuração da família e no papel de seus membros.

Sobre a chamada heterossexualidade compulsória, há na tradição judaico-cristã uma normatividade heterossexual. Desde a Antiguidade, acreditava-se que o homem e a mulher foram criados um para o outro, para se unirem e procriarem, cumprindo o preceito “crescei e multiplicai-vos”. As relações entre pessoas do mesmo sexo eram proibidas. Israel devia se distinguir das outras nações de várias maneiras, entre elas pelo culto ao Deus único e pela proibição do homoerotismo, considerado uma abominação (Lv 18,22). O apóstolo Paulo acreditava que esta prática era resultado da punição divina aos que adoravam as criaturas no lugar do Criador. Ele os punia com a atração pelo mesmo sexo (Rm 1,18-32). Não havia o conceito de orientação sexual, que supõe características constitutivas e permanentes em indivíduos homo ou heterossexuais. Esta orientação nada tem a ver com a crença em um ou em vários deuses, ou com qualquer prática religiosa.

Por muitos séculos, as relações entre pessoas do mesmo sexo foram consideradas como o pecado de Sodoma: a tentativa de estupro feita aos hóspedes do patriarca Ló, que resultou no castigo divino destruidor (Gn 19). Em muitos países ocidentais a lei civil classificava a “sodomia” como um crime grave, sujeito até mesmo à pena de morte. Tribunais eclesiásticos julgavam os acusados, e os culpados eram entregues ao poder civil para serem punidos. No século XIX, criou-se o termo homossexualidade para substituir pederastia. E depois se abandonou o termo sodomia. A concepção de uma diversidade psicofísica transfere a questão do âmbito religioso e moral para o âmbito biológico. Esta diversidade não era mais vista como uma abominação, mas como uma doença. Houve então uma patologização, que permaneceu por muitas décadas.

Os tempos atuais trazem mudanças importantes que incidem neste tema: a evolução dos direitos humanos, a superação da leitura da Bíblia ao pé da letra, a despatologização da homossexualidade e da transexualidade, e a proibição de psicoterapias de reversão da orientação sexual ou identidade de gênero. As nações ocidentais descriminalizaram a homossexualidade, e chegaram a propor nas Nações Unidas a sua descriminalização universal. Nesta ocasião, no pontificado de Bento XVI, a Santa Sé se manifestou contra toda a violência feita a pessoas homossexuais e exortou os Estados, inclusive os muçulmanos, a porem fim a todas as penas criminais contra estas pessoas. Para a Igreja, os atos sexuais livres entre pessoas adultas não devem ser considerados delito pela autoridade civil³⁴. Isto significa que eles não são uma ameaça para a humanidade. Também neste campo, houve notáveis mudanças em relação ao passado, uma nítida evolução.

No ensinamento da Igreja sobre a homossexualidade não há só proibições, embora elas tenham muito mais repercussão do que seu conteúdo positivo. De fato, os atos homossexuais ainda são considerados intrinsecamente desordenados e contrários à lei natural,³⁵ mas também se reconhece que nenhum ser humano é um mero homo ou heterossexual; ele é acima de tudo criatura de Deus e destinatário de Sua graça, que o torna filho Seu e herdeiro da vida eterna. São reconhecidos casos em que a tendência homossexual não é fruto de opção deliberada da pessoa, e que esta não tem outra alternativa, mas é compelida a se comportar de modo homossexual. Em tal situação ela age sem culpa. Alerta-se para o risco de generalizações, mas se admitem circunstâncias que reduzem ou até mesmo eliminam a culpa da pessoa.³⁶

Muitas pessoas atualmente experimentam a própria homossexualidade ou transexualidade não como opção, mas como condição ou identidade. Não se trata de escolha, nem mesmo de autoemancipação em relação à criação, mas sim da acolhida da sua própria natureza. A solução para pessoas homossexuais não é a união com alguém de outro sexo, a heterossexualidade compulsória. Por muitos séculos e ainda hoje, o ambiente social impele muitos a esconderem a

³³ Paulo VI, Carta apostólica *octogesima adveniens*, n. 13.

³⁴ SANTA SÉ, *Difesa dei diritti e ideologia*.

³⁵ Catecismo da Igreja Católica, n. 2357.

³⁶ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, Carta aos bispos da Igreja Católica sobre o atendimento pastoral das pessoas homossexuais, nº16 e 11.

própria condição homossexual para não serem hostilizados, constringendo-os a contraírem uniões heterossexuais. O resultado não raramente é uma vida dupla, com muito sofrimento para todos os envolvidos. Convém lembrar que, para o direito eclesiástico, o sacramento do matrimônio nestas circunstâncias é nulo.³⁷ O apeço por este sacramento deve levar a um esclarecimento dos fieis sobre isto, viabilizando outras alternativas.

Durante o pontificado de Bento XVI (2005-2013), o reconhecimento legal da união homossexual se difundiu em vários países, não sem acaloradas controvérsias. O magistério se opôs fortemente à equiparação desta forma de união àquela entre homem e mulher, bem como às mudanças no direito familiar neste sentido. No entanto, ainda que com ressalvas, afirmou que se pode reconhecer direitos de pessoas homossexuais conviventes, com proteção legal para situações de interesse recíproco.³⁸ Este passo é muito importante. Se não houver qualquer proteção legal ou reconhecimento social de uniões homoafetivas, o ambiente social continuará pressionando as pessoas homossexuais a contraírem uniões héteros, para fugirem da hostilidade.

Conclusão

O sucessor do papa Bento XVI, o papa Francisco, tem atitudes abertas e acolhedoras em relação aos LGBTQ+. Ele afirma que, assim como Jesus ia ao encontro das pessoas que viviam à margem, nas periferias existenciais, é isto que a Igreja deve fazer hoje com as pessoas da comunidade LGBTQ+, muitas vezes marginalizadas dentro da própria Igreja: fazer com que se sintam em casa, especialmente as que são batizadas, pois são parte do povo de Deus.³⁹

Francisco autorizou a bênção de pessoas em uniões do mesmo sexo, aos que “vivem o dom do amor.”⁴⁰ Autorizou também o batismo de seus filhos e de pessoas transexuais, e dá alguns passos em direção à mudança doutrinária. Um documento da Pontifícia Comissão Bíblica, ao mencionar a possibilidade de se considerar as uniões homossexuais como expressão legítima e digna do ser humano, analisa textos da Bíblia usados para condenar a prática da homossexualidade, incluindo os mencionados no catecismo (Gn 19,1-29; Rm 1,24-27; 1Cor 6,10; 1Tim 1,10), e traz interpretações não condenatórias.⁴¹

O novo olhar sobre a lei natural segue necessário para além do pontificado de Bento XVI. Os estudos de gênero, que contemplam a realidade de pessoas LGBTQ+, ainda são recentes e em construção. Autores como Judith Butler recorreram a uma perspectiva anti-metafísica, mas isto não é tudo. É lícito e desejável um mundo em que cada um possa viver e respirar dentro de sua própria sexualidade e de seu próprio gênero, um mundo em que o medo da marginalização, da patologização e da violência seja radicalmente eliminado.⁴² É desejável também uma Igreja em que estas pessoas se sintam em casa.

A Igreja Católica está alicerçada em uma tradição milenar, que não muda rapidamente. Mas, ao mesmo tempo, ela está espalhada pelo mundo, interagindo com diferentes culturas. Algumas destas culturas são mais sensíveis aos apelos da modernidade, sobretudo no campo da sexualidade; mas outras, não. O magistério pontifício, por ter uma responsabilidade e uma repercussão mundiais, tende a ser cauteloso em mudanças de rumo. É compreensível um discurso às vezes defensivo diante de certas questões de fronteira.

Aos que creem em Deus criador e em sua razão criadora, presente na lei natural, o mundo se apresenta como o livro da natureza uno e indivisível, em que nada está fora desta razão. Se por analogia ao livro da Revelação, a Bíblia, o mundo se assemelha a um livro a ser lido e compreendido, pode-se explorar esta figura de linguagem. A Bíblia contém dezenas de livros, emprega mais de um idioma e utiliza vários gêneros literários. Ela foi escrita por dezenas de autores diferentes ao longo de um milênio. Os estudos bíblicos no decorrer dos séculos são

³⁷ Código de direito canônico, p. 485, Cân. 1095, n. 3 e nota explicativa.

³⁸ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, Considerações sobre os projectos de reconhecimento legal das uniões entre pessoas homossexuais, n. 5 e 9.

³⁹ FRANCISCO, Vida: a minha vida através da história, p. 289-290.

⁴⁰ FRANCISCO, Vida: a minha vida através da história, p. 289.

⁴¹ PONTIFÍCIA COMISSÃO BÍBLICA, “Che cosa è l’uomo?”, n. 185-195.

⁴² LIMA, L., Gênero e orientação sexual.

abundantes e intermináveis. O livro da natureza, por sua vez, também tem sua multiplicidade e complexidade, seus “idiomas” e “gêneros literários”. A sua leitura e interpretação ainda estão em processo. A correta escuta da linguagem da criação exige os cuidados indicados a respeito da lei natural. É preciso evitar a submissão resignada às leis físicas e biológicas da natureza. É preciso evitar a heteronomia insuportável, que impõe indevidamente à consciência uma lei de fora. É preciso evitar que a teologia cristã naturalize indevidamente posições antropológicas condicionadas pela cultura e pelo tempo.⁴³ O olhar sobre pessoas LGBTQ+, sobre questões de gênero e de orientação sexual também exige este cuidado.

O papa Bento XVI afirmou que o cristianismo não é um conjunto de proibições, mas sim uma opção positiva. E acrescentou que é muito importante evidenciar isso novamente, porque essa consciência hoje quase desapareceu completamente.⁴⁴ É muito bom que um Papa tenha reconhecido isto, pois há no cristianismo uma tradição multissecular de insistência na proibição, no pecado, na culpa e na ameaça de condenação, gerando medo. A historiografia chega a falar de uma “pastoral do medo”, que com veemência culpabiliza as pessoas e as ameaça de condenação eterna para obter a sua conversão.⁴⁵

Isto não se restringe ao passado. Também hoje, em diversas igrejas e ambientes cristãos, muitos interpretam a doutrina de maneira extremamente restritiva e condenatória, com obsessão pelo pecado. As proibições ligadas à mensagem cristã frequentemente repercutem, dentro e fora da Igreja, mais do que o seu conteúdo positivo. Ainda há um foco excessivo na proibição. É fundamental buscar na mensagem cristã o seu componente positivo, para que esta mensagem seja Boa Nova (Evangelho). Só assim se pode viver a liberdade dos filhos de Deus, experimentando o jugo leve e o fardo suave oferecidos por Jesus.

Referências Bibliográficas

BENTO XVI. Entrevista do papa Bento XVI a representantes de canais televisivos alemães e da Rádio Vaticano em preparação para a viagem à Alemanha. **Castel Gandolfo**, 5 ago. 2006. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2006/august/documents/hf_ben-xvi_spe_20060805_intervista.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BENTO XVI. **Discurso do papa Bento XVI aos participantes no congresso sobre lei moral natural promovido pela Pontifícia Universidade Lateranense**. Roma, 12 fev. 2007. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2007/february/documents/hf_ben-xvi_spe_20070212_pul.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BENTO XVI. **Discurso do papa Bento XVI à Cúria Romana por ocasião dos votos de feliz natal**. Roma, 22 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.vatican.va>>. Acesso em: 4 nov. 2012.

BENTO XVI. Para o papa, salvar gay é tão importante quanto salvar florestas. **Reuters/Brasil**, 22 dez. 2008. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/mundo/para-papa-salvar-gay-tao-importante-quanto-salvar-florestas-629684.html>>. Acesso em 16 jul. 2024.

BENTO XVI. **Carta encíclica *caritas in veritate***. Roma, 2009. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BENTO XVI. **Exortação apostólica pós-sinodal *verbum domini***. Roma, 2010. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/apost_exhortations/documents/hf_ben-xvi_exh_20100930_verbum-domini.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

⁴³ LIMA, L., *Linguagem da criação e gênero*, p. 55.

⁴⁴ BENTO XVI, Entrevista do papa Bento XVI a representantes de canais televisivos....

⁴⁵ DELUMEAU, J., *O pecado e o medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)*, vol. II.

BUTLER, J. In: PRINS, B.; MEIJER, I. C. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Estudos feministas**, v. 1, n. 1, p. 155-167, jan./jun. 2002. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v10n01/v10n01a09.pdf>>. Acesso em 16 jul. 2024.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

BUTLER, J. In: BELGRANO, M. **La invención de la palabra**. Entrevista a Judith Butler. Página 12, 8 mai. 2009. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/suplementos/soy/1-742-2009-05-08.html>>. Acesso em: 16 jul. 2024.

Catecismo da Igreja Católica. Roma, 1997, §2357. Disponível em: <https://www.vatican.va/archive/catechism_po/index_new/prima-pagina-cic_po.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

Código de direito canônico. São Paulo: Loyola, 1987.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **Em busca de uma ética universal: novo olhar sobre a lei natural**. Roma, 2008. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_con_cfaith_doc_20090520_legge-naturale_po.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CONCÍLIO VATICANO II. **Constituição pastoral *gaudium et spes* sobre a Igreja no mundo actual**. Roma, 1965. Disponível em: <https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Carta aos bispos da Igreja Católica sobre o atendimento pastoral das pessoas homossexuais**. Roma, 1986. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19861001_homosexual-persons_po.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Considerações sobre os projectos de reconhecimento legal das uniões entre pessoas homossexuais**. Roma, 2003. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20030731_homosexual-unions_po.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Carta aos bispos da Igreja Católica sobre a colaboração do homem e da mulher na Igreja e no mundo**. Roma, 2004. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20040731_collaboration_po.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

DELUMEAU, Jean. **O pecado e o medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)**. Vol. II. Bauru: EDUSC, 2003.

FRANCISCO. **Vida: a minha vida através da história / Papa Francisco**. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2024.

JOÃO XXIII. **Carta encíclica *pacem in terris***. Roma, 1963. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

JOÃO PAULO II. **Carta encíclica *fides et ratio***. Roma, 1998. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091998_fides-et-ratio.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LIMA, L. **Linguagem da criação e gênero**. Concilium: revista internacional de teologia, n. 347, p. 46-55, 2012/4.

LIMA, L. Gênero e orientação sexual. **Theologica latinoamericana**: enciclopédia digital. Belo Horizonte: FAJE, 2019. Disponível em: <<http://theologicalatinoamericana.com/?p=1786>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

SANTA SÉ. Difesa dei diritti e ideologia. **L'osservatore romano**, 20 dez. 2008. Disponível: <<https://www.ilcattolico.it/rassegna-stampa-cattolica/etica/difesa-dei-diritti-e-ideologia.html>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

PAULO VI. **Carta apostólica octogesima adveniens**. Roma, 1971. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/apost_letters/documents/hf_p-vi_apl_19710514_octogesima-adveniens.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

PONTIFICIA COMISSÃO BÍBLICA. “**Che cosa è l'uomo?**” (Sal 8,5): un itinerario di antropologia biblica. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2019. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/pcb_documents/rc_con_cfaith_doc_20190930_cosa-e-luomo_it.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

PONTIFICIO CONSEJO PARA LA FAMILIA. **Familia y derechos humanos**. Vaticano, 1999. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/family/documents/rc_pc_family_doc_20001115_family-human-rights_sp.html>. Acesso em: 3 dez. 2024.

RATZINGER, J. Cardeal Ratzinger busca os fundamentos de uma “moral comum” com os não-crentes. **Zenit**, 24 dez. 2004. Disponível em: <<http://www.zenit.org>>. Acesso em: 31 set. 2007.

Luís Corrêa Lima

Doutor em história pela Universidade de Brasília
Docente do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Teologia da
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro / RJ – Brasil
E-mail: lclima@puc-rio.br

Recebido em: 18/07/2024

Aprovado em: 11/12/2024